

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO 919/2023**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.990/2022 resolve e:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 462.000,00(sessenta milreais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 06	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE – 002	Gerência de Recursos Humanos	
09.272.0901.2-029	Encargos com Inativos e Pensionistas	
3.1.90.01.00.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	
000	Recursos Ordinários - Livre	32.000,00

ÓRGÃO – 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE – 001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2-034	Atividades da Assessoria Administrativa	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	430.000,00

**Art. 2º** - Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 103–5% Sobre Transferências Constitucionais no valor de R\$ 430.000,00 e o cancelamento das dotações abaixo:

ÓRGÃO – 02	Governo Municipal	
UNIDADE – 006	Controle Interno	
04.124.0401.2-004	Atividades da Direção do Controle Interno	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
000	Recursos Ordinários - Livre	32.000,00

**Art. 3º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Tibagi, em 28 de junho de 2023.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**INSTRUÇÃO nº 03/2023-SMS**

Estabelece requisitos para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidades de Radiologia e dá outras providencias.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o contido no art. 1º dalei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a execução de serviços de saúde com a participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento e

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar em favor da comunidade serviços médicos na especialidade de Radiologia, e em face da inexistência de concurso vigente que possibilite a nomeação de profissionais dessas áreas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, será feito durante o período de vigência de edital convocatório, o qual deverá ser prestado no Centro de Atendimento Integral a Saúde da Mulher e Criança - Caismc, localizada na Av. Manoel da Dores, 1395, nesta cidade, onde está instalado o Aparelho de Ultrassonografia, mediante solicitação feita pelo próprio interessado e dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

### 1. Pessoas físicas:

1.1 proposta apresentada pelo interessado na prestação de serviços médicos relacionados no item 3.

1.2 – a proposta, que poderá ser similar à do Anexo I, deve informar a especialidade, com indicação do número máximo de exames (art. 4º § 1º da lei 2.218/2019).

1.3 - declaração do proponente que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);

1.4 - declaração de empregos do proponente (anexo II), se for o caso;

1.5 – declaração de não parentesco (anexo V).

1.6 – cópias dos seguintes documentos:

- cédula de identidade;
- inscrição no CPF/MF;
- diploma;
- inscrição no Conselho profissional respectivo;
- comprovante de especialização (RQE ultrassonografia ou Radiologia);
- NIT (inscrição na previdência social);
- currículo profissional resumido.
- Comprovante de especialização (Registro de qualificação de especialista - RQE - em radiologia ou ultrassonografia)

### 2. Pessoas jurídicas:

2.1 - proposta apresentada pelo interessado na prestação de serviços médicos relacionados no item 3..

2.2 - declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo II);

2.3 - declaração da empresa proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);

2.4 - declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo IV);

2.5 – Declaração de não parentesco (Anexo V).

2.6 - cópias dos seguintes documentos:

- licença sanitária;
- alvará de localização;
- inscrição no CNPJ/MF;
- contrato social da entidade com cópias das alterações, se houver, declaração de firma individual, carta sindical, estatuto e ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou em cartório;
- certidão negativa de débitos trabalhistas para com a Previdência Social, de regularidades com o FGTS, e negativa de débitos de tributos e dívida ativa com a Fazenda Municipal da sede da empresa credenciada;

### 3. Do Objeto:

Itens	Procedimentos
I	Procedimentos com finalidade diagnóstica conforme tabela abaixo

Exames	Quant.	Valor unit	total
02.05.02.003-8 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	300	55,00	16.500,00
02.05.02.004-6 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	1.000	80,00	80.000,00
02.05.02.005-4 - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	200	55,00	11.000,00
02.05.02.007-0 - ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (TIREÓIDE, CERVICAL, SALIVARES, MÚSCULO, TENDÕES, ESCROTO, PÊNIS E VASO PERIFÉRICO)	270	45,00	12.150,00
02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO: JOELHO, COTOVELO, OMBRO, PUNHO, MÃO, QUADRIL, TORNOZELO (POR ARTICULAÇÃO)	500	45,00	22.500,00
02.05.02.009-7 - ULTRASSONOGRAFIA ÓRGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (ESPECIFICAMENTE MAMAS)	500	65,00	32.500,00
02.05.02.010-0 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	300	35,00	10.500,00

02.05.02.011-9 - ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	100	75,00	7.500,00
02.05.02.014-3 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	850	52,00	44.200,00
02.05.02.016-0 - ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	500	30,00	15.000,00
02.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA TRANSVAGINAL	1.000	60,00	60.000,00
			<b>311.850,00</b>

❖ Valores baseados na tabela do CimSaúde.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) fornecer aos interessados cópia da presente Instrução e dos anexos próprios, que deverão ser reproduzidos em papel timbrado quando se tratar de pessoas jurídicas;
- b) protocolar as propostas;
- c) verificar o preenchimento dos requisitos definidos no artigo anterior;
- d) realizar vistorias nos estabelecimentos dos proponentes, para verificação das condições da prestação do serviço;
- e) encaminhar os protocolados ao Secretário Municipal de Saúde, para apreciação;
- f) arquivar em pastas próprias os protocolados e fichas de credenciamentos aprovados;
- g) remeter ao Arquivo Geral da Prefeitura Municipal os protocolados relativos a propostas indeferidas;
- h) desenvolver sistema de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados em regime de credenciamento, até a efetiva criação da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) encaminhar trimestralmente relatório ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal;
- j) encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório contendo o nome dos prestadores dos serviços, o número de procedimentos, valores, o número de cada contrato, o número cadastral dos fornecedores, acompanhado dos comprovantes das despesas relativas aos serviços prestados em regime de credenciamento naquele período, para fins de empenho e liquidação.

**Art. 3º.** Ocorrendo falhas no atendimento ou na execução dos serviços, conforme requisitos estabelecidos para o credenciamento, submetem-se os credenciados a sindicância administrativa, que implica na suspensão dos serviços até a sua conclusão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** O relatório final da sindicância será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e referendo, e se constatadas as irregularidades, implicará no descredenciamento do prestador de serviços.

**Art. 4º.** O controle, avaliação e auditoria do programa de credenciamento, bem como de outras funções assemelhadas, será exercido por setor competente da Secretaria Municipal de Saúde a ser criado sob a denominação de Seção de Auditoria, Controle e Avaliação.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde providenciará edital de chamamento conforme a demanda e a necessidade de credenciamento de novas empresas ou profissionais, considerando-se sempre as premissas estabelecidas para o funcionamento do sistema.

**Art. 6º.** Ficam aprovados os Anexos, em números de nove, como partes integrantes desta Instrução.

**Art. 7º.** A presente Instrução vigorará a partir de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Tibagi-Pr, em 03 de maio de 2023.

**Natasha Karyne Dutko**  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I

### Ficha de Credenciamento

Ilmº Sr.  
Secretário Municipal de Saúde do Município de  
Tibagi - PR

\_\_\_\_\_  
(Nome do profissional)

adiante assinado, pelo presente vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços  
\_\_\_\_\_  
(especialidade) ao Município de Tibagi, sob regime de credenciamento,  
nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa Secretaria.

Endereço: \_\_\_\_\_

Horário de Atendimento: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da proponente)**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro para devidos fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que é/são responsável/eis técnico/s da proponente o/s Sr/es-as:

<b>Nomes</b>	<b>Registros no Conselho</b>	<b>Assinaturas</b>

Local e data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante da proponente****ANEXOIII****DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 749, de 20 de fevereiro de 2013 que, na qualidade de prestador de serviços de \_\_\_\_\_, aceito a remuneração dos serviços efetivamente prestados de acordo com os valores estabelecidos na Instrução nº 2 da Secretaria Municipal de Saúde ou outra que venha a substituí-la.

Declaro ainda, estar ciente de que, nos termos lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de credenciamento, não se caracteriza pelo compromisso do encaminhamento de pacientes em qualquer quantidade.

Declaro, finalmente, que conheço as restrições legais no tocante à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS definidas na Lei federal nº 8.027, de 12/04/1990 – Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município de Tibagi, não me encontrando atingido por aquelas restrições.

Local e data

---

Assinatura do Proponente

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Declaro para fins de instrução de pedido de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tibagi, nos termos da lei municipal nº 2.218, de 11 de fevereiro de 2009, que mantenho os seguintes vínculos empregatícios (*declarar empregos, cargos ou funções remunerados sob qualquer forma, em serviços federais, estaduais ou municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, Forças Armadas, entidades privadas etc.*):

1. NOME DAS ENTIDADES EMPREGADORAS:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

2. NATUREZA DAS FUNÇÕES QUE EXERCE:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

3. HORÁRIOS OU COMPROMISSOS DE TRABALHO:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

4. LOCAIS DE TRABALHO (endereço completo)

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados.

---

Data e assinatura do Proponente

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

(pessoa jurídica)

O signatário da presente, em nome da proponente \_\_\_\_\_, para todos os fins legais e necessários, declara que seus dirigentes/sócios ou responsáveis não possuem vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem, como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da contratação.

Por ser verdade e clareza firmo a presente, do que dou fé.

Local e data

---

(representante legal)

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2023**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão às 9 horas do dia 12 de julho de 2023, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos e entulhos. O valor máximo da licitação é de R\$254.221,14. O Edital completo será fornecido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 28 de junho de 2023

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

**Nº 019/2023**

*Altera a redação do Art. 123-A da Lei Orgânica do Município em relação ao percentual correspondente às emendas impositivas individuais e/ou de bancada, visando a sua adequação à Emenda Constitucional nº126 de 22/12/2022, na forma que especifica, bem como define demias providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Tibagi – Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tibagi, nos termos que do dispõe o art. 43 da Lei Orgânica Municipal aprovou, e a Mesa Executiva promulga a seguinte:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Art. 1º** - O Art. 123-A da Lei Orgânica do Município de Tibagi, doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123-A: É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e/ou de bancada do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

**§1º. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovados no limite de 2% ( dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos na área da saúde pública.**

**§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, e nestes casos deverão ser adotadas as seguintes medidas:**

**I-** até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

**II-** até trinta dias após o término do prazo previsto no inc.I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

**III-** até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

**IV-** se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

**§ 3º.** Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

**I-** demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

**§ 4º.** A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade previsto no inc.VI do art.69 da LOM.

**Art. 2º** - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,

em 27 de Junho de 2023.

**EDUARDO TORRES OLIVEIRA**  
Presidente

**PAULO CÉSAR MARTINS**  
Vice-Presidente

**GIULIANA DE MOURA SILVA**  
1ª Secretária

**JOÃO PAULO RIBAS**  
2º Secretário